



CIRCULAR N. 218/CGJ DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

SOLICITA A COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE  
BENS. Autos n. 0012060-20.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 2014.0781.845, referente ao processo n. 0008825-22.2012.8.17.0370 (fl. 1), subscrito pela Exma. Sra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, bem como do despacho (fls. 2-3), exarado nos autos acima referidos, para que realizem as necessárias buscas no sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Fórum Des. Humberto da Costa Soares, n. 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, telefone 3521-0070.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE  
Fórum Des. Humberto da Costa Soares, nº 482 – Cidade Centro – Cabo de  
Santo Agostinho/PE.  
Tel. 3521-0070/9493/9370

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2014

Ofício nº 2014.0781.845

*R. R. ...*

Exmo. Senhor(a)

Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Florianópolis - PE  
88.020-901

*Ricardo ...*  
03/02/14  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Pelo presente, nos autos do Processo nº 0008825-22.2012.8.17.0370, a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Drª Hélia Viegas Silva, em decorrência da decretação da falência da empresa **ALUMINIC INDUSTRIAL S/A**, CNPJ/MF nº 02.293.655/0001-20, por sentença datada de 30/09/2013, solicita a Vossa Excelência que determine aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado que informe a este Juízo, acerca da existência de bens imóveis em nome da falida e em caso positivo, deverá ser aposta a anotação nos respectivos registros acerca do decreto da falência e da arrecadação do bem no processo falimentar.

Aproveita a oportunidade para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélia Viegas Silva  
JUÍZA DE DIREITO



**Autos nº 0012060-20.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Juízo da 3ª Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho e outro**

**Requerido: Aluminic Industrial S/A**

### **DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no qual solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiados os Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado, para que prestem informações relativas à existência de bens em nome de Aluminic Industrial S.A. – CNPJ n. 02.293.655/0001-20.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina não regulamentou o pedido de busca de bens nas serventias extrajudiciais, estabelecendo apenas, em seu art. 63, o procedimento a ser adotado em caso de localização de assento civil:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, não havendo previsão expressa quanto ao procedimento de localização de bens, deve ser aplicado por analogia o art. 63 do CNCGJ.

Para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta unidade da Federação – como no caso dos presentes autos – o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se. Esta decisão servirá para comunicação da parte interessada.

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Deixa-se de se submeter o processo ao crivo do Vice-Corregedor-Geral da Justiça diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**

Juiz-Corregedor